

DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS

ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 81.618.753/0001-67, sediada na rua Progresso nº 150, Bairro Centro na cidade de Agronômica / SC, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

Nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

Diego Cristovão Aparicio
Agronômica/SC, 23 de março de 2020.
Diego Cristovão Aparicio
RG nº 4.171.614
CPF nº 049.915.369-36
Representante Legal
Elber Indústria de Refrigeração Ltda
CNPJ nº 81.618.753/0001-67

Nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

81.618.753/0001-67
ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO
LTDA
RUA PROGRESSO 150
CENTRO - CEP 89188-000
AGRONÔMICA - SC

ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA.
End: Rua Progresso Nº 150 – Centro – Agronômica – CEP: 89188-000
CNPJ: 81.618.753/0001-67 – I.E. 251.939.529 Fone: (047) 3542-3000 Fax: (047) 3542-3018
Email: vendas@elber.ind.br Site: www.elber.ind.br



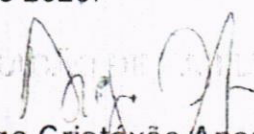
P.M.S.A.L
FLS Nº 92
RUB 578
Eduarda
R1344

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Empresa Elber Industria de Refrigeração Ltda, C.N.P.J. nº 81.618.753/0001-67, **declara** para os devidos fins, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e concorda em sua plenitude ao Edital e seus Anexos.

Para que surta os devidos efeitos legais firmo a presente declaração.

Agronômica/SC, 16 de janeiro de 2020.


Diego Cristovão Aparício
RG nº 4.171.614

CPF nº 049.915.369-36
Representante Legal,
Elber Indústria de Refrigeração Ltda
CNPJ nº 81.618.753/0001-67

81.618.753/0001-67
ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO
LTDA

RUA PROGRESSO, 150
CENTRO - CEP 89188-000
AGRONÔMICA - SC

ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

End: Rua Progresso Nº 150 – Centro – Agronômica – CEP: 89188-000
CNPJ: 81.618.753/0001-67 – I.E. 251.939.529 Fone: (047) 3542-3000 Fax: (047) 3542-3018

E-mail: contato@elberindustria.com.br www.elber.ind.br



P.M.S.A.L
FLS Nº 93
RUBrica

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM
TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA
MENOR DE DEZESSEIS ANOS**

ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ nº 81.618.753/0001-67, sediada na rua Progresso nº 150, bairro centro em Agronômica SC, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Diego Cristóvão Aparício, portador da Carteira de Identidade nº 4.171.614 e do CPF nº 049.915.369-36, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art.7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (X)

Agronômica/SC, 23 de março 2020.

Diego Cristóvão Aparício
Diego Cristóvão Aparício
RG nº 4.171.614
CPF nº 049.915.369-36
Representante Legal
Elber Indústria de Refrigeração Ltda
CNPJ nº 81.618.753/0001-67

81.618.753/0001-67

ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO
LTDA

RUA PROGRESSO 150
CENTRO - CEP 89188-000
AGRÔNOMICA - SC

ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

End: Rua Progresso Nº 150 – Centro – Agronômica – CEP: 89188-000
CNPJ: 81.618.753/0001-67 – I.E. 251.939.529 Fone: (047) 3542-3000 Fax: (047) 3542-3018



http://assinador.pscs.co.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=6f1e5xdxw9fchlae7m0lg8chave2=Ug8cmwshp-dkGj5CvulFA...
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 45841535900-ELOI BERTOLDI | 00754283933-BRUNO DE LUCA ZANATTA

ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

CNPJ nº 81.618.753/0001-67
NIRE 42201227104

**9ª Alteração do Contrato Social
realizada em 20 de abril de 2019**

ELOI BERTOLDI, brasileiro, empresário, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 941.878, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob nº 458.415.359-00, residente e domiciliado na Rua Marcellio Dias, nº 41, ap. 301, bairro Jardim América, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89160-186.

ESPÓLIO DE HEITOR BERTOLDI, que se qualificava como brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 578.529-4 SSI/SC e inscrito no CPF/ME sob nº 292.675.019-68, neste ato representado pela inventariante **Mageli Bertoldi**, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Cidade de Taió, Estado de Santa Catarina, na Rua Marcos Hosang, 51, CEP 89190-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.036.017 expedida pela SESP/SC e inscrita no CPF/ME sob nº 004.698.889-03, neste ato representada por seu procurador Eloi Bertoldi, já qualificado; e

DEL B S.p.A., pessoa jurídica de direito privado italiano, com sede em Sant'Agata Feltria, na a Sarsinate, nº 27, 47866, Itália, inscrita no CNPJ ME sob o nº 26.743.957.0001-11, neste ato apresentada pelo seu bastante procurador Sr. **Bruno de Luca Zanatta**, brasileiro, solteiro, seido em 21.03.1983, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 332.030, inscrito no CPF ME b o nº 007.542.839-33, com domicilio profissional na Alameda Santos, nº 905, 10º andar, irro Cerqueira César, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01419-001;

qualidade de únicos sócios detentores da totalidade de quotas representativas do capital social **ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na lade de Agrônômica, Estado de Santa Catarina, na Rua Progresso, nº 150, Centro, CEP 89188-00, inscrita no CNPJ sob nº 81.618.753/0001-67, com seus ato constitutivo devidamente quivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42201227104, em sessão de de dezembro de 1989 ("Sociedade"), decidiram realizar esta 9ª Alteração ao Contrato Social s termos aqui discutidos, acordados e abaixo representados.

DA ADMISSÃO DE SÓCIO POR HERANÇA

1.1 Transfere-se a totalidade das 57.694 (cinquenta e sete mil, seiscentas e noventa e quatro) quotas, no valor de R\$ 57.694,00 (cinquenta e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais) do sócio falecido **Heitor Bertoldi**, para a viúva meeira, ingressante na sociedade neste ato e data, Sra. **Mageli Bertoldi**, já qualificada, neste ato representada por seu procurador Eloi Bertoldi, já qualificado, conforme comprova a Escritura Pública de Inventário e Partilha de Heitor Bertoldi, lavrada em 17 de outubro de 2018, no 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina – a qual assume todos os deveres e direitos sociais.

1.2. Em decorrência da deliberação acima, os sócios resolvem alterar a Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V, Pº, e 31º da Lei Federal 8.934/194 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e assinado eletronicamente por ELOI BERTOLDI, Data: 05/06/2019 09:05:24
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIO78440-EB6DM;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Valor Acreditado Mensal Obrigatório: R\$ 4,42
Comprova os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 30/05/2019
Arquivamento 20196361770 Protocolo 196361770 de 29/05/2019 NIRE 42201227104
Nome da empresa ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 495864121495262
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral.



“CLÁUSULA 5ª - O capital social é de R\$ 6.896.810,00 (seis milhões oitocentos e noventa e seis mil oitocentos e dez reais), dividido em 6.896.810 (seis milhões oitocentas e noventa e seis mil oitocentas e dez) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em direitos e moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	%
ELOI BERTOLDI	4.080.392	4.080.392,00	59,16%
INDEL B S.p.A.	2.758.724	2.758.724,00	40,00%
MAGELI BERTOLDI	57.694	57.694,00	0,84%
Total	6.896.810	6.896.810,00	100%

1.3. Ato contínuo, em decorrência da deliberação acima, os sócios resolvem alterar a Cláusula 26ª, parágrafo terceiro, do Contrato Social da Sociedade que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Parágrafo Terceiro - O tribunal arbitral será formado por 3 (três) árbitros, a serem nomeados de acordo com as Regras. A sócia InDel B designará 1 (um) árbitro, e os sócios Eloi Bertoldi e Mageli Bertoldi designarão, em conjunto, 1 (um) árbitro. Os árbitros nomeados pelos sócios nomearão, em conjunto, o terceiro árbitro, que servirá como presidente do tribunal arbitral. Se qualquer dos sócios não nomear um árbitro ou os árbitros nomeados pelos sócios não nomearem o presidente dentro do prazo prescrito nas Regras, a Câmara fará essa nomeação.”

CONSOLIDACÃO DO CONTRATO SOCIAL.

1. Em razão das resoluções acima aprovadas, os sócios decidem de pleno e comum acordo consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**CONTRATO SOCIAL DA
ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA.**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO**

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade gira sob a denominação social de **ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA.**, com sede na Rua Progresso, nº 150, Centro, na cidade de Agronômica, Estado de Santa Catarina, CEP 89188-000.

CLÁUSULA 2ª - A Sociedade poderá, a critério e por deliberação dos sócios que representem mais da metade do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior

Parágrafo único - Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, os sócios farão inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis da sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o seu respectivo endereço.

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V do Art. 6º da Lei Federal 8.934/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 aderente ao presente protocolo digitalizada e registrada em cartório em 30/05/2019 às 14:42:55.
Cód. Autenticação: 62820506190900120322-2. Data: 05/06/2019 09:05:24

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1076439-5GR4
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Confira os dados do ato em: <https://seledigital.tpb.jus.br>



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 30/05/2019
Certifico o Registro em 30/05/2019
Arquivamento 20196361770 Protocolo 196361770 de 29/05/2019 NIRE 42201227104
Nome da empresa ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regim.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>
Chancela 495864121495262
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

http://assinador.pscs.co.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4c1f1e4d4x9DKLAEFjHf1g&chave2=Ujg8cmwspH-cKj9CvUfRA... ASSINADO DIGITALMENTE POR: 458415335900-ELOI BERTOLDI|00754283933-BRUNO DE LUCA ZANATTA



http://assinador.pscs.cof.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VeFilexdAWMCHLAEFJMOIq&chave2=JdKXmWspH-dkGj5CvUFA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 45841535900-ELOI BERTOLDI 100754283933-BRUNO DE LUCA ZANATTI

CLÁUSULA 3ª - A Sociedade tem por objeto social a indústria, comércio e prestação de serviços de reparação e instalação de equipamentos e aparelhos de refrigeração, auto elétricos, eletrodomésticos, eletrônicos e eletromecânicos, peças e componentes, material elétrico, importação e exportação.

Parágrafo único - A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

CLÁUSULA 4ª - A Sociedade iniciou suas atividades em 02/01/1990 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA 5ª - O capital social é de R\$ 6.896.810,00 (seis milhões oitocentos e noventa e seis mil oitocentos e dez reais), dividido em 6.896.810 (seis milhões oitocentas e noventa e seis mil oitocentas e dez) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em direitos e moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor (RS)	%
ELOI BERTOLDI	4.080.392	4.080.392,00	59,16%
INDEL B S.p.A.	2.758.724	2.758.724,00	40,00%
MAGELI BERTOLDI	57.694	57.694,00	0,84%
Total	6.896.810	6.896.810,00	100%

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 3º - Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em ação à Sociedade.

Parágrafo 4º - As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante querimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações quebrem as mesmas.

CLÁUSULA 6ª - Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos 30 (trinta) dias seguintes ao da notificação pela Sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora, devendo pagar-lhe os juros legais, a atualização monetária fixada pelos índices oficiais aplicáveis e a multa de 2% (dois por cento) sobre a importância não integralizada (art. 106, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76).

Parágrafo único - Poderá, ainda, verificada a mora, a maioria dos demais sócios preferir a indenização, a exclusão do sócio remisso, ou reduzir-lhe a quota ao montante já realizado. Em

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

30/05/2019

Certifico o Registro em 30/05/2019

Arquivamento 20196361770 Protocolo 196361770 de 29/05/2019 NIRE 42201227104

Nome da empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucese.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 495864121495262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral.



Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 8º e 7º do art. 2º da Lei Federal 8.934/1984 e Art. 6º do art. 8º da Lei Federal 11.741/2008, adiante se apresenta em forma digitalizada, respectivamente, fidei-juramentado de reconhecimento e autenticação de documento assinado digitalmente, assinado por profissional da área de informática e autenticado em sistema de certificação digital. Data: 05/06/2019 09:05:24
Cód. Autenticação: 62820506190900120322-3; Data: 05/06/2019 09:05:24
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIO78438-C87T
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Confirma os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Cartório Azevedo Bastos
Rua: ...
Cidade: ...



ambos os casos, o Capital Social sofrera a correspondente redução, salvo se os demais socios suprirem o valor da quota.

CLÁUSULA 7ª - O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio, observadas as disposições do Acordo de Quotistas da Sociedade.

Parágrafo 1º - O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação.

Parágrafo 2º - Nos casos de aumento do capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião.

CLÁUSULA 8ª - Os sócios poderão ceder e transferir livremente, entre si, as quotas que possuírem. Não poderão, porém, ceder e ou transferir as suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem antes cumpridas as exigências do Acordo de Quotistas da Sociedade.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS - REUNIÕES DE QUOTISTAS

CLÁUSULA 9ª - A Reunião Ordinária dos Quotistas poderá ser realizada dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a Diretoria, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, liberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou signar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º - A realização dos seguintes atos pela administração da Sociedade ou a sua revogação em reunião de sócios ou alteração do contrato social, conforme o caso, dependem, necessariamente, de aprovação e ou voto favorável da sócia Indel B S.p.A.

Operações que afetam e ou possam afetar, diretamente ou indiretamente, o capital social da sociedade, por exemplo, o seu aumento, o valor nominal das quotas e a emissão de quaisquer títulos mobiliários ou conversíveis em participações societárias, incluindo a outorga de opções de compra de quotas:

- Alterações do contrato social e, em termos mais gerais, qualquer operação de fusão, cisão, participação, transformação, liquidação, dissolução, admissão para processos de recuperação judicial ou extrajudicial, ou que tenha o resultado de mudar a estrutura societária da Sociedade;
- III - Aprovação e alteração do orçamento e do plano de negócios da Sociedade, a ser aprovado até 31 de dezembro de cada exercício social;
- IV - Designação dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal (em ambos os casos respeitando os termos do Acordo de Quotistas), do auditor bem como a determinação das respectivas remunerações e honorários (incluindo quaisquer planos de incentivos e ou *stock option plan*);
- V - Alteração ou revogação de planos de bônus e de instrumentos de incentivo em favor dos empregados e dos administradores;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/05/2019

Arquivamento 20190361770 Protocolo 190361770 de 29/05/2019 NIRE 42201227104

Nome da empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regim.jucese.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 495864121495262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral.

98



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcFLExiXW9DKLAEFfM0IqR&chave2=jg8cmwspH-cdkQj3CvUHEA...
ASSINADOR DIGITALMENTE PDF: 45841535900-EL01 SERIET011007514283933-FRUMO DE LUCA ZAVATTI

VI - Compra e venda de participações societárias e interesses de qualquer tipo, acordos de investimento, participação nos lucros e celebração de acordos de *joint venture*, por parte da Sociedade;

VII - Transações com partes relacionadas conforme definidas pelo princípio contábil *International Accounting Standard - IAS nº 24*;

VIII - Concessão de garantias de qualquer tipo ou natura em favor de terceiros;

IX - Aprovação dos projetos de balanço, de situações econômicas e patrimoniais provisórias bem como de decisões relacionadas com a distribuição de lucros, provisões ou qualquer outro rendimento resultante das atividades operacionais da Sociedade;

X - Assunção de endividamento sob qualquer forma para montantes que excedam, em uma única operação ou durante um único exercício, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), reajustado anualmente *pro rata temporis* pelo IGP-M FGV, permanecendo fora deste limite a assunção de endividamento destinado a suportar o capital de giro ou a compra de matérias-primas úteis para as atividades rotineiras da Sociedade;

XI - Compra e venda de bens móveis e imóveis por montantes que excedam, em uma única operação ou durante um único exercício, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), reajustado anualmente *pro rata temporis* pelo IGP-M FGV;

XII - Investimentos ou desinvestimentos de qualquer tipo em montantes que excedam, em uma única operação ou durante um único exercício, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) reajustado anualmente *pro rata temporis* pelo IGP-M FGV;

III - Celebração de compromissos diferentes dos referidos nos itens (X) (XI) e (XII) acima, em montantes que excedam, em uma única operação ou durante um único exercício, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) reajustado anualmente *pro rata temporis* pelo IGP-M FGV; e

IV - Atribuição de cargos de consultoria e profissionais para montantes que excedam, em uma única operação ou durante um único exercício, o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) reajustado anualmente *pro rata temporis* pelo IGP-M FGV.

Parágrafo 2º - Não será realizada Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por critério, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

LÁUSULA 10ª - A Reunião dos Quotistas instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número, em poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como, para tomar as resoluções e julgar necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios, terceiros e ou administradores escolhidos pelos sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo único - É estabelecido quórum de deliberação, respeitadas as previsões do Parágrafo 1º da Cláusula 9ª:

- a) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do Capital Social, para modificação do contrato social, aumento de capital social, incorporação, fusão, transformação e dissolução da Sociedade; ou a cessação do estado de liquidação;
- b) pelos votos correspondentes, pelo menos, a maioria do Capital Social, para o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; e

Autenticação Digital
 De acordo com as normas nº 38, nº 7, nº 8, nº 9, nº 10, nº 11, nº 12 da Lei Federal 8.934/1994 e Art. 6, Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado e conferido em sistema de autenticação assinada. O referido é verdade. Dou fé.
 Cód. Autenticação: 62820506190900120322-5; Data: 05/06/2019 09:05:24

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C - AIO78436-5310
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

CARTORIO AZEVEDO BASTOS
 OAB nº 10.100/2019
 Assinatura Digital





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=VcE5kdxw9DkLAEFjMqgSchave2=9q8cmwspH=ckKqj50vutHEA...
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 45841535900-ELOI BERTOLDI 100754283933-BRUNO DE LUCA ZAVATTA

Parágrafo 2º - O Diretor está autorizado a alienar e adquirir bens imóveis, bem como bens ligados à atividade da empresa, contratar com bancos e instituições de crédito, financiamentos e empréstimos, podendo, para tanto, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, os bens móveis ou imóveis da Sociedade, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, nos termos do parágrafo seguinte, assumindo, em decorrência, em nome da Sociedade, todas as obrigações do contrato firmado, desde que respeitados os quóruns exigidos pelas deliberações dos sócios, notadamente aqueles previstos na Cláusula 9ª acima.

CLÁUSULA 15 - O Diretor receberá mensalmente, a título de pro-labore, a importância que for fixada, em Reunião dos Quotistas, por deliberação de sócios nos termos do inciso IV, Parágrafo 1º da Cláusula 9ª do Contrato Social.

CLÁUSULA 16 - É vedado ao Diretor em nome da Sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados pelo Diretor em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas, desde que mediante anuência prévia, expressa e por escrito dos sócios representando a totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA 17 - O prazo de gestão do Diretor é por tempo indeterminado, podendo ser substituído a qualquer tempo, por sócios representantes de 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social.

**CAPÍTULO V
EXCLUSÃO DE SÓCIO**

CLÁUSULA 18 - A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios representativa de 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante esta causa.

Parágrafo 1º - A deliberação de exclusão deverá ser tomada em Reunião de Quotistas convocada especialmente para tal fim, sendo oportunizado ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.

Parágrafo 2º - Entende-se como Justa Causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a *affectio societatis*, a violação de Cláusula contratual, a concorrência sleal, o uso indevido da firma ou da denominação social, a superveniência de incapacidade moral, a falência ou insolvência civil e incompatibilidade com os demais sócios.

Parágrafo 3º - O sócio também poderá ser excluído nos termos da Cláusula 6ª, parágrafo único.

Parágrafo 4º - Existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado ao sócio excluído às disposições previstas na Cláusula 21ª.

**CAPÍTULO VI
DA RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALLECIMENTO DE QUALQUER DOS SÓCIOS**

CLÁUSULA 19 - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na Cláusula 21ª.

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V do Art. 6º do Decreto nº 22062-2/2004 e o inciso II do Art. 1º da Lei Estadual nº 7209/2008, autenticado e assinado digitalmente por: **ELIO BERTOLDI**
Cód. Autenticação: **62820506190900120322-7**, Data: **05/06/2019 09:05:24**
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: **AIC78434-WK7B**
Valor Total do Ato: **RS 4,42**
Confira os dados do ato em: <https://sefodigital.tpb.jus.br>



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 30/05/2019
Certifico o Registro em 30/05/2019
Arquivamento 20196361770 Protocolo 196361770 de 29/05/2019 NIRE 42201227104
Nome da empresa **ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA**
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>
Chancela 495864121495262
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2019 por **Blasco Borges Barcellos** - Secretário-geral.



CLÁUSULA 20 - A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros necessários ingressarão na Sociedade, respeitando a partilha de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias a contar da partilha, optarem por não ingressar na Sociedade, efetuando-se a liquidação de suas quotas correspondentes e apurados seus haveres na forma disposta na Cláusula 21ª.

Parágrafo 1º - A regra prevista nesta Cláusula se aplica, apenas, aos herdeiros necessários, não abrangendo eventuais legatários beneficiados em testamentos, aos quais, obrigatoriamente, será aplicado o disposto na Cláusula 21ª para apuração dos haveres.

CLÁUSULA 21 - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido, serão apurados com base em balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em até 100 (cem) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda, a contar do desligamento do sócio.

Parágrafo 1º - Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no *parágrafo* desta Cláusula, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido.

Parágrafo 2º - Somente é facultado aos sócios retirar-se da Sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes a reunião, nos casos em que forem dissidentes de modificação do contrato, fusão Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, e transformação, quando terão as suas quotas liquidadas, conforme o procedimento estipulado no *caput*.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA 22 - Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios e representem três quartos do Capital Social.

Parágrafo 1º - Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

Parágrafo 2º - Na falta de pluralidade de sócios, o sócio que decidir permanecer na Sociedade, afastando a possibilidade de dissolução, deverá optar pela transformação da Sociedade passando do tipo jurídico "Limitada" para "Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI", obedecido o disposto no art. 980-A, do Código Civil e seus parágrafos.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

30/05/2019

Certifico o Registro em 30/05/2019

Arquivamento 20196361770 Protocolo 196361770 de 29/05/2019 NIRE 42201227103

Nome da empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 495864121495262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral.



CAPTORIO AZEVEDO BASTOS
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º do P.R.C.C., Art. 8º do P.R.C.C., Art. 26º do P.R.C.C. e Art. 109º do P.R.C.C. e Art. 1º do Decreto nº 24.646/2001, de 10/11/2001, o documento assinado digitalmente por CAPTORIO AZEVEDO BASTOS, em 30/05/2019 às 09:05:24, com o código de verificação 62820506190900120322-8, Data: 05/06/2019 09:05:24.
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIO78433-ZH17.
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=vcLEbdvXV9DklAEfjMl9g8chav2=Jg6cwnph=ckGf5CviiPAlv...
ASSINADOR CLIENTE CPF: 45841535900-ELCI BERTOLDI 00754283933-BRINDO DE LUCIA ZAVATTA



CLAUSULA 23 - O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo os administradores, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro Público de Empresas Mercantis ou publicadas.

Parágrafo 1º - Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, 30% (trinta por cento) do remanescente será distribuído obrigatoriamente aos sócios, sendo que o restante terá a destinação que for atribuída pelos sócios, verificado o quorum de aprovação nos termos do inciso VI do Parágrafo 1º da Clausula 9ª, desde Contrato Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua consequente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um, podendo haver participação desproporcional, desde que aprovada por sócios representantes de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social da Sociedade.

Parágrafo 2º - A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder em a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros, apurados a qualquer tempo, servadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo 3º - Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, na parte que lhes tocar em liquidação.

CAPÍTULO IX CONSELHO FISCAL

CLAUSULA 24 - O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, será composto por 03 (três) membros eleitos e seus respectivos suplentes em igual número, sócios ou não, residentes em Pais e funcionará nos exercícios em que for instalado a pedido dos sócios e Reunião de sócios, na forma da lei.

Parágrafo único - A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela Reunião de Sócios que o ger, nos termos do inciso IV, do §1º da Clausula 9ª do Contrato Social.

CAPÍTULO X ACORDO DE QUOTISTAS

CLAUSULA 25 - O Acordo de Quotistas, celebrado em 06 de junho de 2017 ("Acordo de Quotistas"), devidamente arquivado na sede da Sociedade, no qual as condições de transferência de quotas, direito de preferência, exercício do direito de voto e outras obrigações estão estabelecidas, deverá sempre ser observado pela Sociedade, seus sócios e administradores.

CAPÍTULO XI RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E CLAUSULA COMPROVISSÓRIA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

30/05/2019

Certifico o Registro em 30/05/2019

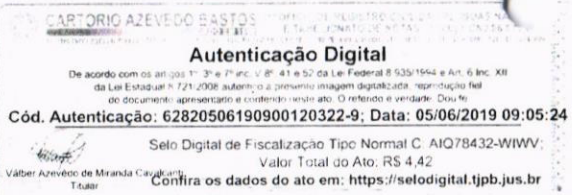
Arquivamento 2019/6361770 Protocolo 196361770 de 29/05/2019 NIRE:4220122710;

Nome da empresa: ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERACÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regim.nucis.sc.gov.br/autenticacao/Documents/autenticacao.aspx>

(Funcionário) 495864 E21495262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2019 por Helson Borges Barcellos - Secretário-geral.



P.M.S.A.L
FLS Nº
RUE



CLÁUSULA 26 - Todos os litígios, controvérsias ou reivindicações relacionados a ou em conexão com este Contrato Social, incluindo litígios relativos à violação, revisão, rescisão, existência, validade ou executibilidade deste Contrato Social que não tenham sido solucionados de forma amigável, serão definitivamente decididos por arbitragem perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (a Câmara) conforme suas regras de arbitragem em vigor na data em que o pedido de arbitragem for apresentado (as "Regras"), sendo admitidas alterações pactuadas pelas Partes do processo de arbitragem.

Parágrafo Primeiro - A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O laudo arbitral será emitido na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

Parágrafo Segundo - O procedimento de arbitragem será conduzido na língua portuguesa, ressalvando-se que qualquer documento poderá ser apresentado em português ou italiano com tradução em português ou em italiano, conforme o caso e as resoluções poderão depor em ambas as línguas.

Parágrafo Terceiro - O tribunal arbitral será formado por 3 (três) árbitros, a serem nomeados de acordo com as Regras. A sócia Indel B designará 1 (um) árbitro, e os sócios Eloi Bertoldi e Ageli Bertoldi designarão, em conjunto, 1 (um) árbitro. Os árbitros nomeados pelos sócios nomearão, em conjunto, o terceiro árbitro, que servirá como presidente do tribunal arbitral. Se qualquer dos sócios não nomear um árbitro ou os árbitros nomeados pelos sócios não nomearem presidente dentro do prazo prescrito nas Regras, a Câmara fará essa nomeação.

Parágrafo Quarto - Qualquer prazo para a emissão do laudo arbitral poderá ser prorrogado pelo incl arbitral, se houver uma razão justificável. A decisão do tribunal arbitral tomada pela maioria dos árbitros será final, vinculará as Partes e será executável em qualquer jurisdição de acordo com as exigências legais aplicáveis.

Parágrafo Quinto - Os honorários e despesas dos árbitros, especialistas nomeados pelos árbitros e despesas administrativas da Câmara que possam ser incorridas no decorrer do procedimento arbitragem serão pagos de acordo com as Regras. O laudo final de arbitragem determinará a obrigação da parte vencida de reembolsar a parte ou partes vencedoras por esses honorários e despesas.

Parágrafo Sexto - Antes do caso ser transferido ao tribunal arbitral, as Partes poderão solicitar a autoridade judicial competente medidas urgentes para essa razão específica. As Partes solheram a jurisdição do tribunal da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil. O tribunal arbitral poderá, após a instituição da arbitragem, tão logo o caso tenha sido transferido ao tribunal arbitral e a pedido de uma Parte do procedimento de arbitragem, ordenar uma medida urgente que ele considere apropriada e analisar qualquer medida urgente determinada por um tribunal competente antes da instituição da arbitragem.

Parágrafo Sétimo - O pedido a uma autoridade judicial dessas medidas urgentes antes de o caso ser transferido ao pannel arbitral ou o pedido a uma autoridade judicial de implantação de medidas ordenadas pelo pannel arbitral não serão consideradas como uma violação ou uma renúncia da cláusula de arbitragem e não afetará os poderes aplicáveis reservados ao pannel

CAPTÓRIO ACEVEDO EASTOS
Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008, adotamos a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conteúdo digitado (o referido é verdadeiro). Dou fé.
Cód. Autenticação: 62820506190900120322-10; Data: 05/06/2019 09:05:24
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIO78431-W08C;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>
 Válder Azevedo de Miranda Titular



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certificado Registro em 30/05/2019

Arquivamento 201905061770 Protocolo 190561770 de 29/05/2019 NIRE: 4220122710.

Nome da empresa EL BER INDI STRIA DE REFRIGERACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacao/Documentos-autenticacao.aspx>

Chancela 495864121495262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2019 por Blaiseo Borges Barcellos - Secretário-geral.

30/05/2019



arbitral, incluindo os poderes de revisar a ordem judicial emitida por um tribunal judicial antes da instituição da arbitragem.

Parágrafo Oitavo - As Partes aceitam e acordam que, para as finalidades e efeitos do artigo 308 do Código de Processo Civil brasileiro, o pedido de início de um procedimento de arbitragem será equivalente ao ajuizamento de uma ação judicial com o mesmo objeto.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 27 - Nos casos omissos neste contrato, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº 10.406 de 10.01.2002, e terá regência supletiva, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

CLÁUSULA 28 - O Diretor declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem está condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

por assim se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, firmam-se a cumprir o presente assinando-o digitalmente em uma única via

Agronômica - SC, 29 de abril de 2019.

ELOIBERTOLDI

Assinado Digitalmente

ESPOLIO DE HEITOR BERTOLDI

Representado por Mageli Bertoldi, representada por Eloi Bertoldi

Assinado Digitalmente

INDEL B S.p.A.

Representada por Bruno de Luca Zanatta

Assina Digitalmente

MAGELI BERTOLDI

Representada por Eloi Bertoldi

Assinado Digitalmente

Cartório Azevêdo Bastos - OAB/SC nº 12.442-1
Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V do Art. 68 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e contendo neste ato, (1) referido e verídico. Dou fe.
Cód. Autenticação: 62820506190900120322-11; Data: 05/06/2019 09:05:24
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C. AIO78430-KRYV;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>
 Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti Titulo



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/05/2019

Arquivamento 201906301770 Protocolo 196301770 de 29/05/2019 NIRE 42201227104

Nome da empresa: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regra.jucesc.sc.gov.br> autentica em <http://autenticacao.aspx> (Chancela 495864121495262)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral.

30/05/2019



196361770

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA
PROTOCOLO	196361770 - 29/05/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42201227104
 CNPJ 08.618.753/0001-67
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM 30/05/2019
 SOB Nº 20196361770

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 45841538000 - ELIO BERTO DI

Cpf: 00754283944 - BRUNO DE LUCA ZANATTA

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º do V.B. 41 e 52 da Lei Federal 8.336/1994 e Art. 4º Inc. XII do Lei Estadual 8.724/2008, autorizo a impressão do presente imagem digitalizada, reproduzida em formato PDF, para fins de autenticação de documentos.
Cód. Autenticação: 62820506190900120322-12; Data: 05/06/2019 09:05:24
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C. AIC79429-KOFG.
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42
 Confira os dados do ato em: <https://seledigital.jpb.jus.br>



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

30/05/2019

Certifico o Registro em 30/05/2019

Arquivamento 20196361770 Protocolo 196361770 de 29/05/2019 NIRE 42201227104

Nome da empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 495864121495262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral.



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página 1 de 1

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 2 0122710-4	CNPJ 81.618.753/0001-67	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 27/12/1989	Data de Início de Atividade 02/01/1990
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA PROGRESSO, 150, CENTRO, AGRONÔMICA, SC, 89.188-000			
Objeto Social INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO, AUTO ELÉTRICOS, ELETRODOMESTICOS, ELETRONICOS E ELETROMECHANICOS, PEÇAS E COMPONENTES MATERIAL ELETRICO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO.			
Capital: R\$ 6.896.810,00 (SEIS MILHOES OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E DEZ REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Não	Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado: R\$ 6.896.810,00 (SEIS MILHOES OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E DEZ REAIS)			
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R\$)	Espécie de Sócio	Término do Mandato
ELOI BERTOLDI 458.415.359-00	4.080.392,00	SOCIO	XXXXXXXXXX
INDEL B S.P.A. 26.743.957/0001-11	2.758.724,00	SOCIO	XXXXXXXXXX
MAGELI BERTOLDI 004.698.889-03	57.694,00	SOCIO	XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 30/05/2019 Ato: ALTERAÇÃO Evento(s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL), CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXX	
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela 1 - NIRE 42 9 0025245-1 CNPJ: XXXXXXXXXXXXXX			
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA CASTELO BRANCO, 156, POUSO REDONDO, SC, BRASIL			

Florianópolis - SC, quarta-feira, 19 de fevereiro de 2020

Riasco Borges Barcellos

Eu,
Conferi e assino.

RIASCO BORGES BARCELLOS

Certificador - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 19/02/2020
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648/0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 81.618.753/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/12/1989
NOME EMPRESARIAL ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ELBER REFRIGERACAO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE E CONÔMICA PRINCIPAL 28.23-2-00 - Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGADOURO R PROGRESSO	NUMERO 150	COMPLEMENTO *****	
CEP 89.188-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO AGRONOMICA	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO JM050@JMMAINHARDT.COM.BR		TELEFONE (47) 3542-0404	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/01/2020 às 16:19:54 (data e hora de Brasília).

Página 1/1

[CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

P.M.S.A.L
FLS Nº 408
RUB

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

	SINTEGRA/ICMS Consulta Pública ao Cadastro do Estado de Santa Catarina Cadastro Atualizado até: 14/2/2020	 SANTA CATARINA
---	---	---

Data da Consulta: 14/2/2020

IDENTIFICAÇÃO *

CPF/CNPJ:	81618753000167	Inscrição Estadual:	251939529
Nome/Razão Estadual:	ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA		

ENDERECO

Logradouro:	RUA: PROGRESSO			
Número:	150	Complemento:	-	
Bairro:	CENTRO			
UF:	SC	Município:	AGRÔNOMICA	
CEP:	89188000			
Endereço Eletrônico:	RENATO.DELLANDREA@JMMAINHARDT.COM.BR		Telefone:	4735312866

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Data de Início de Atividade:	02/01/1990		
Situação Cadastral Atual:	ATIVO	Data desta Situação Cadastral:	02/01/1990
Observações:			
Regime de Apuração de ICMS:	NORMAL	Enquadramento Fiscal:	NORMAL
Código e Descrição da Atividade Econômica Principal :			
2823200 - Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios			
Contribuinte credenciado a emitir os seguintes documentos eletrônicos abaixo:			
- Credenciado a Emitir Escrituração Fiscal Digital - EFD a partir de 01/07/2011			
- Credenciado a Emitir Nota Fiscal Eletrônica - NFe a partir de 01/09/2009			
Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias :			
-4689399 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente			
-4742300 - Comércio varejista de material elétrico			
- 4753900 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo			
- 2732500 - Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo			
- 2759799 - Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios			
- 3314707 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial			
- 9521500 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico			

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Voltar para nova seleção de contribuinte](#)

[Acessar cadastro de outro Estado](#)